



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU 116/2019
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 116/2019 – DOCUMENTO SIAM nº 0650966/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09478/2005/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	09478/2005/003/2010	Arquivado
Auto de Infração	09478/2005/004/2011	Arquivado

EMPREENDEDOR: Manser Manutenção e Serviços Ltda.	CNPJ: 64.286.503/0001-58		
EMPREENDIMENTO: Manser Manutenção e Serviços Ltda.	CNPJ: 64.286.503/0001-58		
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19°56'0,96" LONG/X 44°04'26,57"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APEE – Manancial Várzea das Flores e Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: -	SUB-BACIA: Córrego São João		
CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/07): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.	CLASSE: 5	
RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONSULTORIA: Enrico Lara Chaves		REGISTRO: CREA-MG nº 86.893/D	
RELATÓRIOS DE VISTORIA: 107345/2019		DATAS: 23/05/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
Maria Izabel L. Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.400.939-3	
De acordo: Lília Aparecida de Castro – Diretoria de Apoio Técnico	1.389.247-6	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales – Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo

O empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda. atua no setor de recuperação, fabricação e comercialização de equipamentos eletromecânicos, mais especificamente, na recuperação de motores de tração ferroviários e geradores para o setor ferroviário e de mineração e a fabricação de componentes para motores novos, exercendo suas atividades no município de Contagem – MG. Em 21/11/2014 foi formalizado na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 09478/2005/005/2014, na modalidade de revalidação da licença de operação (RevLO) enquadrado conforme Deliberação Normativa 74/2004 no código B-09-05-9 – Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves, enquadrado como classe 5, porte médio e potencial poluidor grande.

Como a empresa é uma prestadora de serviços, o melhor meio de expressar a capacidade instalada é o número de peças por mês. Pois os tipos de serviços, praticamente, são os mesmos para motores grandes ou pequenos. Assim a capacidade nominal instalada é da ordem de 2,7 motores/dia ou 840 motores/ano. Para atender essa demanda a empresa conta com 240 colaboradores divididos em 3 turnos/dias.

Para subsidiar a análise do presente processo administrativo, houve vistorias ao local do empreendimento em 23/05/2019 (Auto de Fiscalização Nº 107345). O abastecimento de água é realizado, exclusivamente, pela concessionária local COPASA.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na LO Nº 143/2011 tiveram seu atendimento avaliado ao longo deste parecer único.

Desta forma, a equipe da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de revalidação da LO Nº143/2011 do empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O presente processo administrativo 09478/2005/005/2014 foi formalizado na modalidade de renovação da licença de operação (RevLO) para o empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda. A Licença de Operação – LO nº143/2011 foi concedida em 30/05/2011 com validade até 30/05/2015. Em 21/11/2014 o empreendedor formalizou o presente processo administrativo sob o código B-09-05-9 – Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves, enquadrado como classe 5, porte médio e potencial poluidor grande pela Deliberação Normativa 74/2004. A permanência no enquadramento pela DN 74/2004 ao invés da revisão conforme DN 217/2017 foi escolha do próprio empreendedor.

Trata-se de um empreendimento que realiza a atividade de recuperação de motores de tração ferroviários e geradores para o setor ferroviário e de mineração e a fabricação de componentes para motores novos.

O responsável pelo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA é o engenheiro civil, Enrico Lara Chaves – Registro de classe CREA/MG Nº 86.893/D. A análise do processo pautou-se



no Relatório de Desempenho Ambiental, nas informações complementares apresentadas ao órgão ao longo da análise do processo, no cumprimento das condicionantes apresentadas pelo empreendedor e na vistoria realizada em 23/05/2019 (AF Nº 107345).

2.2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Manser Manutenção e Serviços Ltda. localiza-se à Rua Américo Santiago nº 640, bairro Cinco, área urbana do município de Contagem, conforme Figura 01:



Figura 01: Localização do empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda. Fonte: Google Earth, 2019.

Como a empresa é uma prestadora de serviço o melhor meio de expressar a capacidade instalada é o número de peças por mês. Pois os tipos de serviços praticamente são os mesmos para motores grandes ou pequenos. Assim a capacidade nominal instalada é da ordem de 2,7 motores/dia ou 840 motores/ano. No geral a quantidade de motores recuperados chega a uma média de 45 motores/mês e motores fabricado uma quantidade de 5 motores/mês.

A área útil do empreendimento é de 7.680 m² correspondente à área total do terreno, sendo que a área útil declarada como construída é de 4.440 m².

O empreendimento conta com um total de 240 funcionários divididos em 3 turnos/dia.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida integralmente pela concessionária local COPASA.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária CEMIG, cujo consumo médio é de 50.701 kWh/mês.

O empreendimento usa combustível do tipo óleo diesel para abastecimento dos geradores existentes no local, sendo o combustível armazenado em bombona de 200 Lts, com um consumo médio mensal



de 0,425 L/h. Outra fonte de combustível que o empreendimento faz uso é o gás natural fornecido pela Gasmig cujo consumo médio mensal é de 4,2 m³/h. Consta, também, no empreendimento 3 (três) geradores com capacidade de 100 L/h cada e 2 (dois) compressores horizontais em uso.

O empreendedor possui o Auto de Vistoria Final - AVCB Nº 20180004101 aprovado para o projeto de prevenção e combate à incêndios junto ao Corpo de Bombeiros válido até 29/06/2022.

Matérias-primas e insumos

As matérias primas e insumos principais utilizados no processo produtivo objeto desta renovação de licença são: Fita elétrica de fibra de vidro, Fita de fibra de vidro e silicone, Fita mica com fibra de vidro, Fita mica com poliéster, Fita poliglás, Mica moldável, Mica sisanite, Micanite flexível, pacote aço silício, Papel nomex, Pó de quartzo, Porta escovas, Retraflex, Rolamento tração, Solda estanho, Solda prata, Suporte traseiro, Tarugo de aço 4140, Terminal de cobre, Arame de aço cobreado, Arame inox para bandagem, Barra cobre, Bujão galvanizado, Cabo EPR, Cabo Neoprene, Cabo silicone, Cordão de algodão cru, Cadarço de fibra de vidro, Capa de mancal, Carcaça tração, Celeron, Cequim, Chapa aço manganês, Chapa laminado epóxi, Cobre eletrolítico, Computador, Cone de mica, Eletrodo aço carbono, Eletrodo aço inox, Eletrodo alumínio, Eletrodo grafite, Escova de carvão, Estanho virgem, Fio de cobre esmaltado, Fio de cobre nu, Tubo de cobre, Tubo mecânico, Óleo diesel, Querosene, Pontaleta, Tábua, Fita de Aço, Graxa Tração, Óleo Hyspin Hdx68 – Castrol, Óleo Magna Bd68 – Castrol, Óleo Hyspin Hdx46 – Castrol, Gás Natural, Thinner / diluente, Detergente DMC, Tinta Esmalte Sintética / verniz e Oxigênio.

Processo industrial

Os motores e geradores ao serem recebidos pelo empreendimento passam por uma etapa inicial do processo de identificação e desmontagem, passando por uma limpeza para retirada de isolantes e graxas seguido de secagem em estufa. Os componentes isolados seguem por circuitos isolados para recuperação da armadura, carcaça e da recuperação ou fabricação das bobinas, como descritos nos itens a seguir:

- *Recuperação da armadura dos motores e geradores:* nessa etapa ocorre a retirada da solda, da bobina e do material isolante, seguida do jateamento, realizado por empresa terceirizada, ocorre também a retirada das pontas de cobre. Após esse preparo são realizados os ajustes mecânicos antes da aplicação e cura do verniz, seguido do torqueamento, dos testes elétricos, da fixação de bobinas, das estecas e da bandagem de segurança. As peças são novamente impregnadas pelo processo de VPI (impregnação de pressão a vácuo) em autoclave e cura em estufa. Após o resfriamento, elas passam pelo processo de usinagem do comutador, rebaixamento de mica e balanceamento dinâmico. Novos testes elétricos são realizados antes da etapa de pintura e acabamento final para que, então, as peças possam ir para a montagem final do equipamento.

- *Recuperação da carcaça:* o processo se inicia com o corte dos cabos elétricos e retirada de bobinas e corte de chavetas, telas e chapas de aço manganês. As peças são imergidas em um tanque com desengraxante e lavadas com água. Após a secagem ocorre a fixação de componentes e capas de mancais, a usinagem e rebarbagem. As peças são novamente lavadas e pintadas com tinta anti-corrosiva. A bobina é novamente fixada e as peças passam por tratamento térmico seguido de



impregnação com verniz e cura em estufa. Após o resfriamento são realizados os testes elétricos e a fixação de cabos e interligações. Antes das peças seguirem para a etapa de montagem do equipamento são realizados novos testes elétricos.

- *Recuperação e fabricação de Bobinas*: a primeira etapa desse processo ocorre com a retirada do isolamento da bobina, onde são feitos testes elétricos antes da impregnação de verniz e da cura das peças. Então são fixadas as pontas na bobina com solda para então serem realizados novos testes elétricos. A bobina é lixada antes de ser feito o seu isolamento. Nesta etapa também são realizados novos testes elétricos antes das peças seguirem para a etapa de montagem do equipamento.

- *Montagem do motor*: Quando cada peça estiver pronta da etapa anterior, ocorre a montagem do motor, sendo realizados testes elétricos e o acabamento final com a pintura final do motor, sendo embaladas e enviadas ao cliente.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento se encontra instalado no município de Contagem e segundo dados obtidos através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), na consulta das camadas provenientes do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, para as coordenadas do empreendimento (Lat 19°56'0,96" / Long 44°04'26,57"), predomina na área do empreendimento e imediato entorno, vulnerabilidade natural predominantemente alta, com o componente humano sendo muito favorável, o que, por sua vez, favorece a operação do empreendimento na região para a geração de empregos e renda ao município, visto que o componente humano se refere aos objetivos de desenvolvimento ligados à satisfação das necessidades humanas, melhoria da qualidade de vida e justiça social, ou seja, geração de emprego e renda, redução da pobreza e acesso aos serviços sociais básicos.

Com relação às restrições ambientais presentes na área do empreendimento, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não se encontra localizado no interior de Unidade de Conservação, conforme Figura 02, no entanto ele se encontra localizado na área de entorno das unidades de conservação APEE – Manancial Várzea das Flores (8,36 km de distância), e Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo (8,78 km de distância). Diante deste fato quando da análise do processo de Licença de Operação (PA nº 09478/2005/002/2010) foram solicitadas as anuências dos devidos órgãos gestores dessas unidades de conservação, estando as mesmas anexas no processo administrativo da LO, documento SIAM R100010/2010 e R104476/2010, respectivamente.

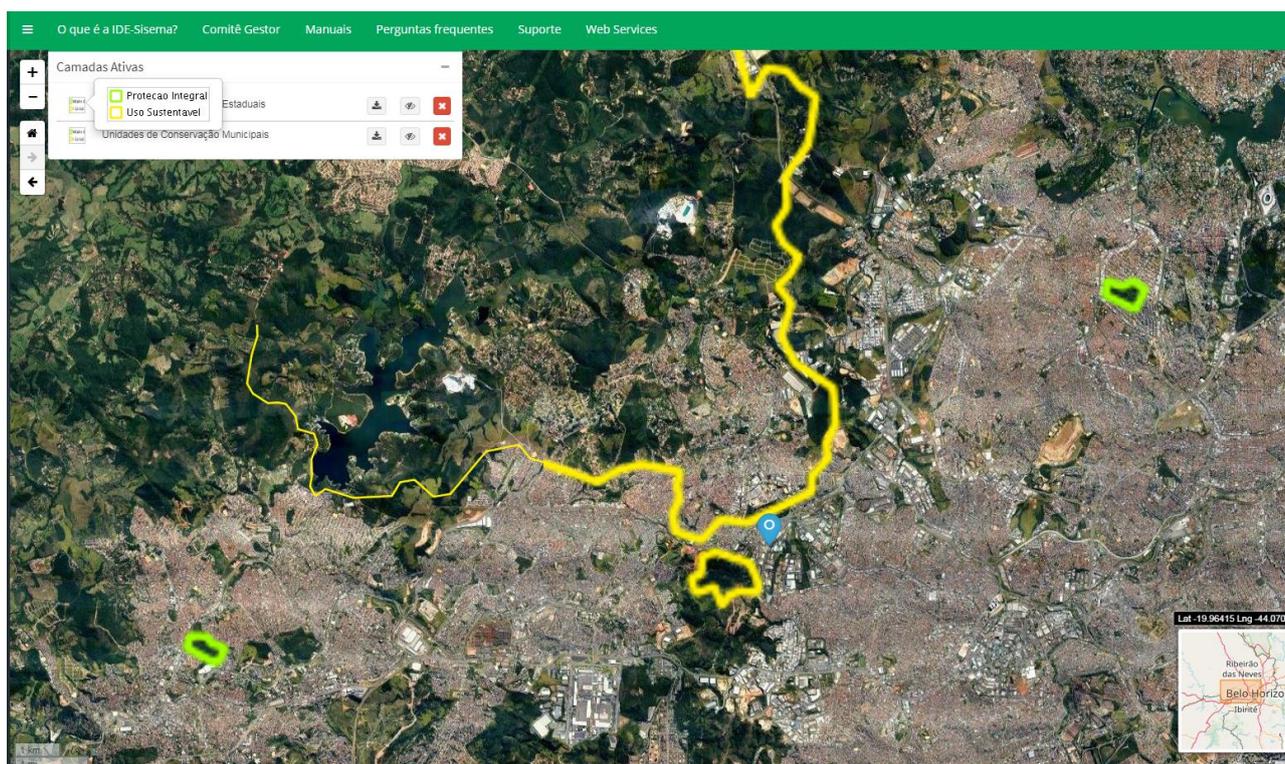


Figura 02: Localização do empreendimento quanto a unidades de conservação. Fonte: IDE-Sisema, 2019.

Não foram observadas camadas de restrições ambiental que impeçam a operação do empreendimento no local, conforme mostra a Figura 03.

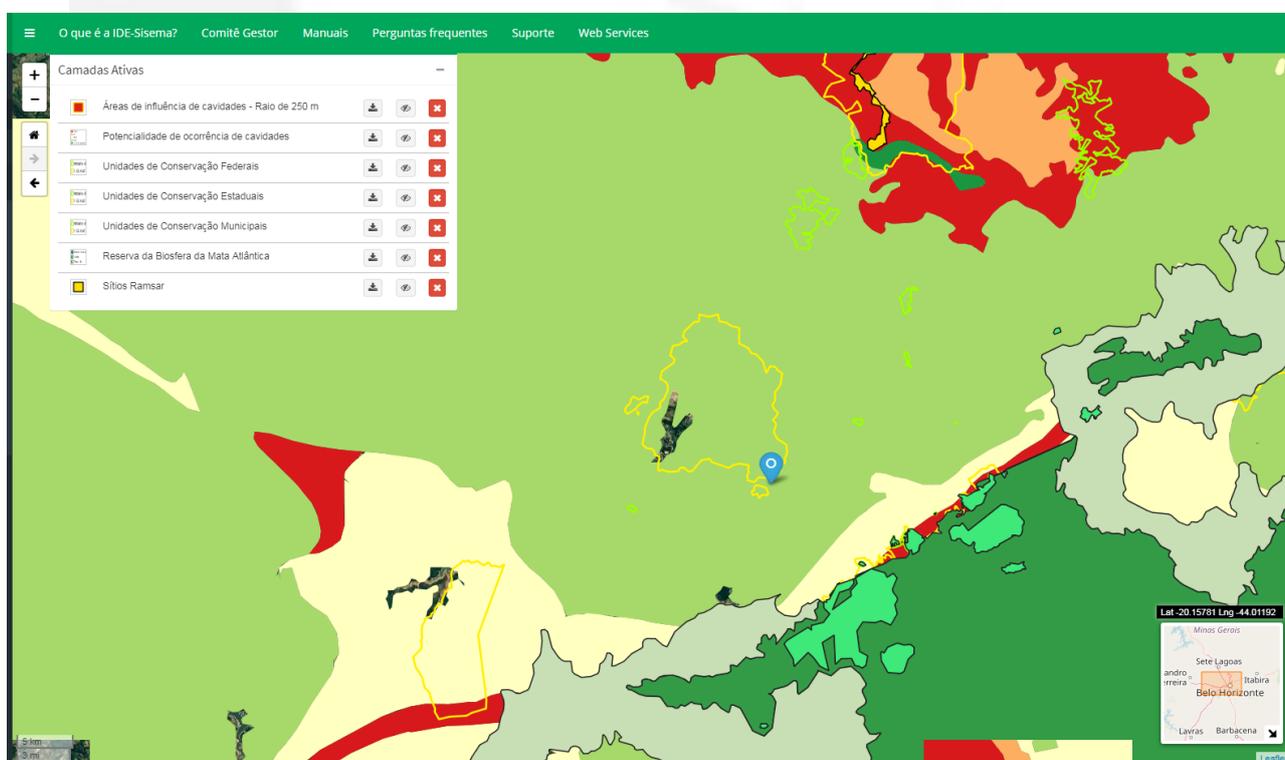


Figura 03: Camadas consultadas e atributo atribuído à área do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema, 2019.



3.2. Manifestação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Após formalização junto ao IPHAN da Ficha de Caracterização da Atividade – FCA do empreendimento em questão, conforme Instrução Normativa IPHAN N°01/2015, o referido órgão emitiu em 19/09/2019 a manifestação formal de anuência de N° 067/2019 referente à dispensa de demais informações para o empreendimento pelo cumprimento de todas as exigências relativas ao Patrimônio Cultural, em suas naturezas acauteladas, registradas e valoradas, conforme a legislação federal vigente.

O empreendedor formalizou também junto ao IEPHA a documentação solicitada pelo mesmo para que fosse avaliado por esse órgão a necessidade ou a dispensa de realização de Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC conforme preconiza a Deliberação Normativa CONEP N° 07/2014 e Portaria N°52/2014 para a área do empreendimento. De antemão o empreendedor formalizou junto a este órgão o EPIC e o Relatório de Impacto do Patrimônio Cultural – RIPIC do empreendimento. Diante dos estudos realizados para a área, o próprio empreendedor apresentou em 04/10/2019 sob protocolo R0154654/2019 o Parecer Técnico datado de 02/10/2019 assinado pela Arquiteta e Urbanista Vilcéia M. Martins Amarante (Registro CAU A93920-0), declarando que o empreendimento está localizado no Centro Industrial de Contagem – CINCO, onde não possui bem tombado, registrado ou inventariado até o ano de 2018 em nenhuma das categorias existentes. Declara, também, que o CINCO pertence à Regional Administrativa Eldorado, que possui quatro bens protegidos por inventário a nível municipal, mas que o empreendimento não se encontra em proximidade significativa em relação à área de abrangência da empresa, uma vez que não se encontra no Centro Industrial.

3.3. Patrimônio espeleológico

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n° 8/2017, o empreendimento em tela ficou dispensado de apresentação de prospecção espeleológica por estar localizado em área urbana com entorno de raio de 250 metros inserido em área urbanizada. De acordo com consulta à plataforma IDE, o empreendimento está localizado em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e não se encontra em área de influência destas, conforme Figura 03.

3.4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água é exclusivamente realizado pela concessionária COPASA.

3.5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica, uma vez se tratar de renovação de licença de operação.

3.6. Reserva Legal

Não se aplica, uma vez que o empreendimento está em área urbana.



4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais aspectos de geração de impactos ambientais no empreendimento são a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas pontuais. No entanto, são considerados também os impactos de ruídos provenientes da movimentação de veículos, máquinas e de equipamentos na área do empreendimento, conforme detalhado a seguir:

4.1. Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são aqueles provenientes de esgotos sanitários, efluentes industriais da lavagem de peças, equipamentos, pisos, águas contaminadas com óleo, purga dos lavadores tipo cortina d'água nas cabines de pintura e efluentes da lavagem do sistema de controle de particulados de resinas. Já os efluentes líquidos sanitários são aqueles gerados nos banheiros, cozinha e refeitórios.

Todo efluente líquido gerado pelo empreendimento, seja ele industrial ou sanitário são coletados e direcionados para tratamento pela concessionária COPASA através de contrato assinado entre as partes no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND vigente desde 12/01/2011. Como forma de pré-tratamento aos efluentes líquidos contaminados com óleo encontra-se em operação uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Será solicitado como condicionante deste parecer único a manutenção periódica deste sistema.

O monitoramento dos efluentes líquidos industriais deve obedecer às especificações definidas pela própria COPASA, conforme anexo II do contrato ora assinado – “Plano de Automonitoramento”, uma vez que o efluente será coletado e tratado pela concessionária.

Toda água pluvial do pátio industrial é direcionada, através de canaletas e galerias para a rede pública do bairro não tendo contato direto com as águas contaminadas geradas no interior do empreendimento.

4.2. Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas decorrentes da operação do empreendimento, em pequena quantidade, são provenientes da área de solda de peças, da utilização das duas cabines de pintura, bem como de três estufas com uma única chaminé, em regime de emissão descontínua, e da unidade de aplicação/remoção de resina das bobinas.

A etapa de solda pode ser considerada como pouco significativa quanto a contribuição na geração de emissões atmosféricas, em especial por já possuir no local instalado um exaustor que atenda a área de solda.

A pintura é realizada de modo intermitente, em cabine própria, por meio de pistola manual. Estão em operação 2 (duas) unidades de pintura: 1 (uma) de maior capacidade que possui acoplado um sistema de lavagem de gases do tipo cortina d'água e chaminé de saída de gases e 1 (uma) de menor capacidade acoplada a um exaustor e filtro manga.



O empreendedor declarou, quando da apresentação de informações complementares aos estudos ambientais apresentados (documento SIAM R0133701/2019), que não realiza monitoramentos nas chaminés dessas cabines. Entretanto, será condicionante deste parecer único o monitoramento anual destas fontes para avaliação da magnitude do impacto causado pela atividade uma vez que as tintas utilizadas são compostas por componentes químicos.

A área de aplicação de resina é contemplada por exaustores que direcionam a vazão de ar para um lavador de gases para contenção de partículas de resinas. Por se tratar de uma área aberta, espécie de sala de aplicação, torna-se inviável realizar o monitoramento de emissões como fonte fixa. Neste caso, será condicionante deste parecer único a manutenção periódica na limpeza do sistema de lavagem dos gases para garantir a eficiência de remoção das partículas contidas no ambiente.

4.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados são aqueles provenientes do processo produtivo, das atividades humanas e sistemas de tratamentos em operação no empreendimento. Destaca-se como resíduos gerados aqueles de características doméstica, recipientes plásticos, papel/papelão, latas e tambores, saco de linhagem, madeira, aço (fita e aranha), aço (fios, cavaco de usinagem), cobre, estopa com graxa, sacos plásticos e lâmpadas.

Como informação complementar à vistoria realizada no empreendimento (Auto de Fiscalização Nº107345/2013) em análise do processo administrativo (Ofício Nº 654/2019), o empreendedor foi convocado a apresentar melhorias no processo de gerenciamento de resíduos e a implantar novo depósito temporário de resíduos, bem como a destinar o volume de sucatas e lâmpadas armazenados no pátio externo aos galpões de produção. Tais solicitações foram formalizadas pelo empreendedor em 20/08/2019, documento Siam R0126659/2019. Será condicionante deste parecer único que o empreendedor mantenha a implementação contínua destas melhorias.

Quanto à destinação das lâmpadas acumuladas, o empreendedor apresentou a nota fiscal, o Certificado de Tratamento (datado de 01/08/2019) e cópia do certificado de Licença de Operação do empreendimento Serquip Tratamento de Resíduos para o serviço de coleta e destinação das lâmpadas para empresa licenciada para descontaminação. Entretanto, o certificado apresentado de regularização ambiental da empresa Serquip é para a atividade de incineração de resíduos, destinação essa proibitiva para lâmpadas, uma vez que as lâmpadas possuem metais pesados como mercúrio e sódio que não devem ser elevados a altas temperaturas e em condições de umidade, por apresentarem características como volatilidade, no caso do mercúrio, inflamabilidade e explosividade, no caso do sódio, o que por sua vez colocaria em risco a saúde dos operários da atividade e o meio ambiente. Desta forma, o empreendimento Manser Manutenção Serviços e Engenharia S.A. foi notificado em reunião nesta superintendência a apresentar a comprovação da destinação final dada pela empresa Serquip ao montante das lâmpadas destinadas pela empresa. O empreendedor apresentou em 04/10/2019 o documento SIAM R0154654/2019 declarando que as lâmpadas foram destinadas para o empreendimento HG Descontaminação Eireli ME o qual a empresa Serquip possui contrato para encaminhamento e destinação das lâmpadas recolhidas. O empreendimento HG Descontaminação Eireli ME se encontra em processo de renovação da LO 174/2012 em análise na Supram CM.



Atualmente, foi informado pelo empreendedor que as empresas para onde são destinados os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda. (Certificado de LO Nº 52/2017 válido até 26/10/2023), Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. Unidade de Montes Claros (Certificado LO 11/2015 válido até 09/06/2020), Ronils Comércio de Sucatas Ltda. (Certificado LOC 06/2017 válido até 12/06/2013 concedido pelo município de Contagem/Mg), Leafer Ferro e Aço Ltda. EPP (Certificado de LO 99/2014 válido até 18/12/2020 concedido pelo município de Betim/MG), Alternativa Transportes Ltda – ME LO 76/2019 válido até 25/03/2024 concedido pelo município de Betim/MG), Associação de Catadores Autônomos de Materiais Recicláveis de Contagem (Certificado de Licença Simplificada LS Nº07/2016 válida até 10/01/2024 concedida pelo município de Contagem/MG) e Madeireira águia Ltda – ME (Declarado como Não Passível de Licenciamento Ambiental em 11/08/2016 documento GELA/EXTER/2753-16 digital emitido pelo município de Belo Horizonte/MG).

4.4. Ruído

A geração de ruído é proveniente da movimentação de veículos, máquinas e de equipamentos na área do empreendimento, sendo a geração pontual, portanto, este impacto se dá de forma descontínua e não significativa.

Tendo em vista o baixo impacto de contribuição sonora, o empreendimento não requer a medição frequente destes níveis e será monitorado com frequência anual.

5. Atendimento das condicionantes da LO

A LO Nº 143/2011 concedida em 30/05/2011 teve como condicionantes as seguintes obrigações a serem atendidas pelo empreendedor:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições apresentadas no anexo II (resíduos sólidos e ruídos).

OBS: O Programa de Automonitoramento definido no Anexo II deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº. 165/2011 de 11/04/2011. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

1. Resíduos sólidos

Apresentar a SUPRAM CM relatórios trimestrais de controle e disposição final dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)

1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro sanitário; 4 – Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 – Aplicação no solo; 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 – Outras (especificar, conforme NBR 10.004).

No caso de alterações da forma de disposição final de resíduos sólidos, o empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico. As doações de resíduos sólidos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos, bem como os documentos que identifiquem eventuais doações poderão ser solicitadas a qualquer momento, para acompanhamento e fiscalização, e deverão ser mantidos disponíveis.

Nos resultados das análises realizadas, deverão ser observados os comandos contidos na DN COPAM 165/2011.

Discussão: O empreendedor apresentou ao longo da vigência da LO 143/2011 os documentos descritos na Tabela 01 como comprovação do atendimento da gestão de resíduos do empreendimento:

Tabela 01: Protocolos de atendimento do Automonitoramento de resíduos sólidos.

Data	Protocolo	Período	Observação
05/07/2011	R106073/2011	Jan. a Jun/2011	-
31/10/2011	R164572/2011	Jul a Set/2011	-
06/02/2012	R200345/2012	Out a Dez/2011	-
14/05/2012	R240423/2012	Jan a Mar/2012	Formalizado 44 dias após o trimestre
19/11/2012	R320555/2012	Abr a Set/2012	Formalizado 49 dias após o trimestre. Apresentou semestralmente.
04/09/2013	R426604/2013	Jul a Dez/2012 e Jan a Jun/2013	Formalizado 2 meses após o trimestre. Apresentou semestralmente.
08/11/2013	R0452610/2013	Jul a Set/2013	Formalizado 38 dias após o trimestre.
18/03/2014	R0075017/2014	Out a Dez/2013	Planilhas não assinadas. Formalizado quase 3 meses após o trimestre.
24/09/2014	R0275038/2014	Jan a Mar/2014	Formalizado quase 6 meses após o trimestre.



Data	Protocolo	Período	Observação
24/09/2014	R0275032/2014	Abr a Jun/2014	Formalizado quase 3 meses após o trimestre.
10/11/2014	R0336804/2014	Jul a Set/2014	Formalizado 40 dias após o trimestre.
27/01/2015	R0085231/2015	Out a Dez/2014	Planilhas não assinadas.
07/05/2015	R0362465/2015	Jan a Mar/2015	Formalizado 37 dias após o trimestre.
23/07/2015	R0409089/2015	Abr a Jun/2015	-
20/11/2015	R0512280/2015	Jul a Set/2015	Formalizado 50 dias após o trimestre.
29/01/2016	R0028912/2016	Out a Dez/2015	-
05/05/2016	R0193863/2016	Jan a Mar/2016	Formalizado 35 dias após o trimestre.
13/02/2017	R0044965/2017	Abr a Jun/2016	Formalizado 37 dias após o trimestre.
13/02/2017	R0044976/2017	Jul a Set/2016	Formalizado 6 meses após o trimestre.
13/02/2017	R0044971/2017	Out a Dez/2016	Formalizado 43 dias após o trimestre.
06/06/2017	R0156964/2017	Jan a Mar/2017	Formalizado a mais de 2 meses após o trimestre.
29/08/2017	R0226166/2017	Abr a Jun/2017	Formalizado quase 2 meses após o trimestre.
07/11/2017	R0285204/2017	Jul a Set/2017	Formalizado 37 dias após o trimestre.
02/02/2018	R0026085/2018	Out a Dez/2017	-
26/04/2018	R0080220/2018	Jan a Mar/2018	-
20/07/2018	R0130710/2018	Abr a Jun/2018	-
05/11/2018	R0183621/2018	Jul a Set/2018	Planilhas não assinadas.
14/01/2019	R0004263/2019	Out a Dez/2018	Planilhas não assinadas.

Analisando as informações obtidas nos relatórios ao longo da vigência da licença, infere-se que o empreendedor não apresentou os relatórios com frequência assídua, deixando assim de apresentar as informações pleiteadas no prazo previsto pela condicionante. Outra evidência do não atendimento ao previsto na condicionante é o fato de que algumas planilhas não foram assinadas pelo profissional responsável pela gestão de resíduos. Em função destes fatos infere-se que o empreendedor descumpriu ou cumpriu fora do prazo a condicionante com a apresentação do programa de automonitoramento de resíduos fora do prazo previsto na condicionante. Dessa forma, o empreendedor foi autuado pelo Auto de Infração AI N° 218560/2019 por descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.

2. Ruídos



Apresentar anualmente laudo de avaliação do ruído ambiental, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento. Nos resultados das análises realizadas, deverão ser observados os comandos contidos na DN COPAM 165/2011.

Discussão: O atendimento dos monitoramentos foi realizado, tendo sido os protocolos, datas e comentários sobre o atendimento apresentados na Tabela 02, a seguir:

Tabela 02: Protocolos de atendimento do automonitoramento de ruídos.

Data	Protocolo	Comentários
19/10/2011	R160702/2011	- Monitoramento dentro dos parâmetros, no entanto não consta a ART do profissional responsável; - O laboratório de análise e nem o laboratório de calibração do equipamento possuem cadastro no Inmetro ou no RMMG ou junto à FEAM.
19/10/2012	R310285/2012	
26/09/2013	R435323/2013	
30/10/2014	R0329006/2014	
28/10/2015	R0501688/2015	
31/10/2016	R0331340/2016	
26/10/2017	R277084/2017	Ok - Laudo atende às exigências legais.
15/10/2018	R01741115/2018	

Não foram observados resultados de análise que ultrapassaram os valores orientadores previstos na Lei Estadual Nº 10.100. Observa-se que o empreendedor atendeu o cronograma de realização da condicionante, no entanto os monitoramentos realizados não atenderam às especificações legais de apresentação dos laudos e cadastros dos laboratórios previstos na Deliberação Normativa COPAM Nº 165/2011 e 167/2011. Da mesma forma que na condicionante Nº01, o empreendedor foi autuado pelo Auto de Infração AI Nº 218560/2019 por descumprir a DN 165 e 167/2011 no período de 2011 a 2017 quando entrou em vigor em 02/11/2017 a Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017 que traz no Art. 8º a informação que:

“Art. 8º - Até 1º de janeiro de 2020, não estarão sujeitas às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência nos termos do artigo 3º desta Deliberação Normativa as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental.

§1º - Após 1º de janeiro de 2020, as medições ambientais a que se referem o caput deverão ser realizadas por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência nos termos do art. 3º desta Deliberação Normativa.

§2º - Os equipamentos utilizados nas medições e amostragem a que se refere o caput deverão estar devidamente calibrados por laboratórios certificados ou com reconhecimento de competência nos termos desta Deliberação Normativa, devendo constar nos laudos emitidos os dados da acreditação ou reconhecimento de competência e a respectiva validade.”

Assim, como o laudo de monitoramento de 2018 já atendeu ao previsto na legislação o empreendedor foi autuado pelo período de 2011 a 2017.



5.1. Avaliação do desempenho ambiental do empreendimento

Ao analisar o atendimento das condicionantes da LO Nº 143/2011 impostas à operação do empreendimento, observa-se que o empreendedor atendeu as condicionantes de gestão de resíduos e monitoramentos de ruídos, apesar de apresentar os devidos cumprimentos, em sua maioria, fora do prazo para o caso dos resíduos sólidos, e apresentar laudos de emissões de ruídos que não seriam válidos pela legislação ambiental. Considerando que o empreendedor foi autuado pelas devidas penalidades cometidas, e considerando que estas não evidenciam, claramente o comprometimento na eficiência de gestão dos impactos causados pela operação do empreendimento, a equipe técnica sugere o deferimento da renovação da licença de operação aqui em análise.

6. Controle Processual

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01/03), assinado por empregado vinculado a empresa, devidamente citado em procuração (fl. 07). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 004).

O processo de LOC n.º 09478/2005/002/2010 foi concedido no dia 30/05/2011 pela 40ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte, com validade de 4 anos. O processo de revalidação foi formalizado no dia 21/11/2014, com a antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade exigida pelo art. 31 do Decreto n. 37.383/2018.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 92) e no Diário Oficial (fl. Fl. 93).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 19.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos.

O uso de recurso hídrico pelo empreendimento é exclusivamente realizado pela COPASA.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

O empreendedor apresentou declaração afirmando que o empreendimento “não apresenta riscos ou impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural cautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a



necessidade de remoção de população atingida”, nos termos do art. 27 da Lei n.º 21.972/2016, fl. 179.

Cumprido ressaltar, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração n.º 51712/2011, acarretando penalidade definitiva por ter cometido infração administrativa de natureza grave durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a licença de revalidação da operação será emitida com validade de 8 anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **Manser Manutenção e Serviços Ltda.** para a atividade de fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves., no município de Contagem-MG, pelo prazo de **8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Manser Manutenção e Serviços Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Manser Manutenção e Serviços Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda.

Empreendedor: Manser Manutenção e Serviços Ltda. Empreendimento: Manser Manutenção e Serviços Ltda. CNPJ: 64.286.503/0001-58 Município: Contagem Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves. Código DN 74/04: B-09-05-9 Processo: 09478/2005/005/2014 Validade: 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
03	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos.	Semestralmente, acompanhando o calendário da condicionante de nº 02.
04	Implantar as melhorias no PGRS apresentado no âmbito dos estudos ambientais e promover a manutenção de execução do mesmo, ou a devida atualização conforme se faça necessário, durante a vigência da licença enviando relatórios semestrais ao órgão.	Semestralmente, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.
05	Destinar os resíduos sólidos do tipo plástico e embalagens plásticas para outra destinação ambientalmente correta ao invés de coleta municipal. Incluir a destinação como resíduos a serem declarados na condicionante 02.	Durante toda a vigência da licença, conforme condicionante 02.
06	Promover treinamento de segurança de trabalho com todos os funcionários para o uso de EPI's e a correta manipulação de produtos químicos e os riscos associados à atividade do empreendimento.	Semestralmente, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.



07	Implantar rotina trimestral, ou conforme demanda em período inferior a 3 (três) meses, caso necessário, de limpeza da caixa separadora de efluentes – CSAO. Apresentar comprovação fotográfica comprobatória e nota fiscal da empresa devidamente regularizada para onde foram destinados a borra de óleo gerada.	Apresentação semestral, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.
08	Informar a frequência de descarte das purgas de água dos sistemas de cortina d'água das cabines de pintura e do exaustor da unidade de remoção de resinas, apresentando comprovação da destinação do lodo gerado. A periodicidade da purga do sistema deverá ser realizada com frequência mínima a cada 6 (seis) meses para garantir a eficiência no tratamento.	Semestral, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.
09	Apresentar comprovante de inspeção veicular da frota de veículos que atendem ao empreendimento quanto a emissões de fumaças, em formato digital .	Anualmente, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda.

Empreendedor: Manser Manutenção e Serviços Ltda.
Empreendimento: Manser Manutenção e Serviços Ltda.
CNPJ: 64.286.503/0001-58
Município: Contagem
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.
Código DN 74/04: B-09-05-9
Processo: 09478/2005/005/2014
Validade: 8 anos

1. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Cabines de Pintura	Compostos orgânicos voláteis (VOC's).	Anual. O 1º deverá ser apresentado em até 90 dias após a aprovação da Licença.

Para realização das análises e elaboração do relatório contendo o laudo a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa – DN nº 216/2017 e nº 187/2013.

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM, **anualmente**, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo (**cópia dos originais**) e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a **assinatura** do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, e demais observações feitas pela DN nº 187/2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos no entorno e 1 de fundo na área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	Anual

Enviar **anualmente** à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Manser Manutenção e Serviços Ltda.



Foto 01. Área de produção do empreendimento.



Foto 02. Pátio externo da área de produção



Foto 03. Pátio externo demonstrando o excesso de peças e sucatas armazenadas identificado na ocasião da vistoria.



Foto 04. Área de armazenamento de resíduos sólidos identificado na ocasião da vistoria.



Foto 05. Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.



Foto 06. Uma das cabines de pintura existente. Aos fundos o lavador de gases tipo cortina d'água.



Foto 07. Chaminé de exaustão da cabine de pintura.



Foto 08. Cortina d'água presente no exaustor da unidade de remoção de resíduos de resinas.